



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco**

| | |
|-------------------|--|
| Autos n.º | 0701821-30.2019.8.01.0001 |
| Classe | Procedimento Comum |
| Requerente | Junior Barbosa da Paixão |
| Requerido | Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A |

Decisão

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98 do CPC);
2. Não há razões para a inversão do ônus da prova, tendo em vista que a autora tem plenas condições de comprovar o fato constitutivo do seu direito, porquanto a lesão está consigo, razão pela qual **indefiro a inversão requerida**;
3. Designe o Cartório data desimpedida para a audiência de conciliação;
4. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC).
5. Faça-se constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC);
6. Intime-se o autor, por meio de seu patrono, via DJE (art. 334, §3º CPC);
7. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10º CPC);
8. Faça-se constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória

Publique-se. Intimem-se.

Rio Branco-(AC), 22 de fevereiro de 2019.

**Zenice Mota Cardozo
Juíza de Direito**